01-0239/200

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0239 / 2008	DE	2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0239 / 2008	DE	17/04/2008

PROMOVENTE: VEREADOR JOÃO ANTONIO

EMENTA: INSTITUI QUE, NO CASO DE QUEBRA OU OUTRO MOTIVO, SE O VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL ESTIVER IMPOSSIBILITADO DE CONTINUAR O TRAJETO, CABERÁ AO USUÁRIO A ESCOLHA DE QUAL ÔNIBUS UTILIZARÁ PARA SEGUIR VIAGEM.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 13:03:05
00000022037-07

APÓIO

ARQUIVADO EM 14/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 239 fls. 02
Assessoria Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR JOÃO ANTONIO

LIDO HOJE
06 MAI. 2008
ÀS COMISSÕES DE:
Const. Just. e Leg. Participativa
Administração Pública
Transito, Transp. Ut. Pub.
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0239/2008

"Institui que no caso de quebra ou por outros motivos o veículo da frota municipal estiver impossibilitado de continuar o trajeto, caberá ao usuário a escolha de qual ônibus utilizará para seguir viagem."

PREJUDICADO
06 MAI 2008
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º – Fica instituído que o usuário do transporte público, terá o direito de ser transportado por qualquer outro veículo da frota de transporte coletivo da cidade de São Paulo, concessionária ou permissionário, na ocorrência de quebra ou por quaisquer outros motivos, estiver o veiculo impossibilitado de realizar o seu trajeto até o destino final.

§ 1º - Caberá ao usuário a decisão de qual ônibus utilizará para continuar sua viagem.

§ 2º - O usuário poderá solicitar a restituição do valor da passagem, na forma em que o pagamento foi efetuado (dinheiro ou créditos no bilhete único).

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

João Antonio
Vereador – PT

Protocolo Legislativo - 03.22

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação numeradas sob
nº 2 a 3
em 7/5/18
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro nº 306

VEREADOR JOÃO ANTONIO

JUSTIFICATIVA

Um grupo de pessoas que se utiliza do transporte coletivo da cidade, preocupados sempre com a melhora na qualidade de serviço, trouxe-me essa preocupação dos ônibus que quebram, e os passageiros são obrigados a aguardar outro ônibus da mesma linha para serem transportados.

Sensibilizado com a solicitação e sempre pronto as necessidades da população, entendi ser um assunto de interesse coletivo, acolhendo assim o pedido e propondo a presente propositura que merece a acolhida de meus pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-239/08 7/5/2008 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
13/05/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
13/05/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 13/05/08 ÀS 19:40 hs
POR
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

Dr. Joaquim
Efetuar pesquisa
S.P., 14/05/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
15/05/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 2 a 04 São Paulo, 16 /05 /08
Eu
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

Folha 04
Proc. Nº 239 108

Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 15 de maio de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 16/05/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/5/08 às 18h40
R.F.
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10477
Secretária

Ao Vereador
CELSO JATENE
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02/06/08
Presidente
Obs: o prazo para emissão de parecer é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 32 do Regimento Interno.
Dê-se em 09/6/08

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/2009
Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 09/06/08 AS 11 h
POR
SAÍDA: 17/06 AS: 15 h 30 ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/07/08 AS 13:30 h
POR Valdemaria
SAÍDA: 07/07 AS: 12 h 30 ASS.:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 31/07/08 15:30 h
POR
SAÍDA: 31/07 AS: 16 h 00

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº ..... e folha de informação sob nº 5 14/01/09
Lucas M. T. Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
MFN 60920

Papel para informação, rubricado como folha **nº 5**
do processo **01-239** de **2008** 14/01/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 5 fls.
Arquivado em **14/01/2009**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

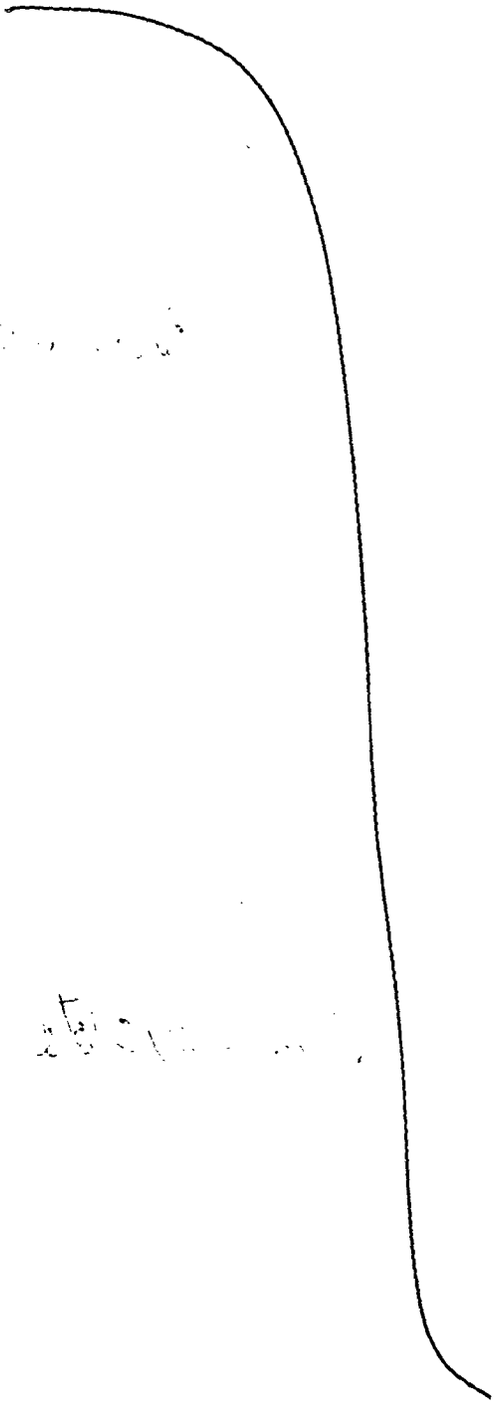

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) numerado(s) sob
nº 06 - 09 e folha de informação
sob nº 1.P. 09 03/09.
Lucas Manuel Gloto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Folha N.o 06 do proc.
N o 01-239 de 2008
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

DEFERIDO
17 FEV. 2009
PRESIDENTE

13 - RDS
13- 00129/2009

REQUERIMENTO "D" Nº /2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres **Vereadores da BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES,** incluindo os ex-vereadores.

Segue a **lista anexa.**

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

18 FEV 2009

RECEBIDO - SGP - 22
12 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Folha No 07 do proc.
No 07-239 de 2008
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

Vereador (a)	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
ARSELINO TATTO	PL 276/92 PL 1318/95 PL 58/96 PL 430/96 PL 619/96 PL 689/96 PL 824/96 PL70/97 PL 407/98 PL 154/99 PL 401/01 PL 536/01 PL 542/01 PL 552/01 PL 575/02 PL 606/02 PL 456/03	PL 80 PL 562 PL 572	PL 183 PL 618 PL 799	PL 228	PL159 PL 171 PL 512 PL 777 PL 801	PL 36 PL 105 PL 114

	2004	2005	2006	2007	2008
CHICO MACENA		PL193 PL 470 PL 567 PL 568 PL 570 PL 571	PL 39 PL 65 PL 229 PL 350 PL 351 PL 365	PL 41 PL 123 PL 147 PL 216 PL 252 PL 394 PL 433 PL 467 PL 512 PL 553	PL 646

	2005	2006	2007	2008
DONATO	PDL 25 PDL 042 PL 091 PL 155 PL 274 PL 383 PL 681 PL 682 PL 817	PL 409 PL 584 PR 024	PL 06 PDL 010 PL 161 PL 470 PL 486 PL 558 PL 743 PLO 009 PL 801 PL 825	PL 016 PL 126 PL 141 PL 316 PL 320 PL 330 PL 393 PL 395 PL 416 PL 432 PL 436 PLO 003 PLO 004 PL 638

Folha N.o 08 do proc
N.o 01-239 de 2008
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Matr. 11.234

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Moção
CHAGAS	PL 29 PL 380 PL 563	PL 131 PL 149 PL 239 PL 490 PL 556 PR 04		PL 37 PL 41 PL 61 PL 72 PL 130 PL 131 PL 289 PL 325 PL 454 PL 585	PL 186 PL 333 PL 337 PL 338 PL 339 PL 468 PL 512 PL 585 PL 683 PL 684 PL 691 PL 709 PL 745 PL 771 PL 844 PL 845 PDL 65 PDL 95 PLO 03 PLO 05 PLO 08	PL 09 PL 107 PL 108 PL 219 PL 258 PL 259 PL 353 PL 382 PL 383 PL 384 PL 385 PL 463 PL 464 PL 583 PDL 57	19/08 20/08 21/08 22/08 23/08 24/08

	1991	2000	2001	2002
ÍTALO	PL 369	PL 04	PL 436	PL 188 PL 190 PL 192

	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
JOÃO ANTONIO	PDL 31/04 PR 44/2003 PL 850/03 PL 796/03 PL 601/03 PL 526/03 PL 525/03 PL 471/03 PL 433/03 PL 161/03 PL 46/03 PL 751/02 PL 589/02 PL 553/02 PL 552/02 PL 467/02 PL 459/02 PL 436/02 PL 416/02 PL 280/02 PL 203/02 PL 33/02 PL 697/01 PL 245/01 PL 283/99	PL 47 PL 65 PL 243 PL 317 PL 385 PL 555	PL 279 PL 512 PDL 121 PDL 97 PDL 14 PR 18	PL 205 PL 632 PL 652 PL 667	PL 854 PL 598 PL 597 PL 596 PL 595 PL 594 PL 512 PL 400 PL 399 PL 189 PL 180 PL 120 PL 117 PL 84 PL 83 PR 14	PL 441 PL 240 PL 239 PL 169 PL 168 PL 25 PL 24 PL 23 PDL 13

Folha N.o 09 do proc
N o 09-239 de 2008
Vereador(a)
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MF. 11.234

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ZELÃO	PL 281 PL 243 PL 244 PL 245 PL 280 PL 647 PL 856	PL 31 PL 214 PL 217	PL 278 PL 299 PL 322 PL PL	PL 01 PL 661 PL 18 PL 489 PL 641 PL 27	PL 09 PL 10 PL 329 PL 692 PL 120 PL 330 PL 331 PL 332 PL 345 PL 644 PL 645 PL 658 PL 688 PL 698 PL 749 PL 750 PL 776	PL 058 PL 063 PL 064 PL 086 PL 087 PL 088 PL 092 PL 093 PL 094 PL 095 PL 096 PL 102 PL 103 PL 104 PL 162 PL 167 PL 176 PL 191 PL 260 PL 317 PL 318 PL 470 PL 482 PL 483 PL 505 PL 506 PL 609 PL 610

	2006	2007	2008
SENIVAL	PL 184/06 PL 359/06 PL 475/06 PL 476/06 PL 495/06 PL 502/06 PL 510/06	PR 14/07 PDL 78/07 PL 120/07 PL 168/07 PL 224/07 PL 349/07 PL 440/07 PL 542/07 PL 566/07 PL 627/07 PL 843/07	PDL 29/08 PDL 80/08 PL 207/08 PL 315/08 PL 346/08 PL 347/08 PL 348/08 PL 349/08 PL 350/08 PL 486/08 PL 487/08 PL 573/08

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01-239 de 2008 09/03/09 (a) LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/03/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 129/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 09 de 03 de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
22/04/09
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

JUST

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 22/4/09 às 16h32
RF
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10501
Secretaria

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 28/04/09
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 66 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/05/09 AS 16:10h
POR
SAÍDA: 20/05 AS: 11 h 30 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) junto(s) nesta data documento(s) relacionado(s) sob nº 11 a 14, e folha de informação nº
em 29/5/09
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10501
Secretaria

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0239/08.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador João Antonio, que visa conceder ao usuário do transporte público o direito de ser transportado por qualquer outro veículo da frota de transporte coletivo da cidade de São Paulo, concessionária ou permissionária, no caso de quebra ou por qualquer outro motivo que impossibilite o veículo de realizar seu trajeto até o destino final.

Segundo a justificativa apresentada ao projeto, ele tem por objetivo possibilitar que o usuário escolha qual o ônibus que irá tomar para continuar o trajeto interrompido por quebra do veículo, o que hoje não ocorre, já que os passageiros são obrigados a aguardar outro veículo da mesma linha para seguirem o seu trajeto, o que pode demandar um tempo maior.

Observa-se que a propositura não tem por objetivo interferir no regime de concessão do serviço público de transporte e nem cria nova despesa a ser suportada pelo concessionário, na medida em que, uma vez paga a tarifa para o transporte,a concessionária assume a obrigação de efetivamente efetuar o transporte desse passageiro até o seu destino final.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida do citado diploma legal, através da Emenda nº 28, de 14 de fevereiro de 2006.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal expressão que, segundo Dirley da Cunha Junior[1], representa não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afeta de modo mais direto e imediato.

Por outro lado, a Constituição Federal, em seu art. 175, expressa que compete ao Poder Público, a prestação de serviços públicos, segundo o modelo de repartição de competências entre os entes federativos, estando o serviço de transporte coletivo incluído dentre as atribuições municipais, nos termos expressos do art. 30, inciso V, dispositivo este que lhe atribui, inclusive, caráter essencial.

Nesse sentido, já pacificou o Supremo Tribunal Federal[2]:

[1] *In*, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.
[2] ADIn nº 845. Relator Min. Eros Grau, DJ 7-3-08.

Folha nº 12 do proc.
nº 01-239 de 2008
Solange Raimondo dos Santos
RF. 10.891

> A Constituição do Brasil estabelece, no que tange à repartição de competência entre os entes federados, que os assuntos de interesse local competem aos Municípios. Competência residual dos Estados-membros - matérias que não lhes foram vedadas pela Constituição, nem estiverem contidas entre as competências da União ou dos Municípios. A competência para organizar serviços públicos de interesse local é municipal, entre os quais o de transporte coletivo. (grifamos)

Cumpre observar ainda que Celso Antonio Bandeira de Mello[3] ressalta que as normas constantes do Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – também se aplicam aos usuários dos serviços públicos, uma vez que diversos dispositivos reportam-se expressamente a serviços públicos, desde que respeitadas as diferenças entre o consumidor, oriundo de relação de direito privado, e o usuário inserido em relação de direito público, em especial no art. 22 que dispõe:

> Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Verifica-se, portanto, que nossa legislação exige que os serviços públicos sejam dotados dos atributos de continuidade e adequação, entendidos, segundo Marçal Justen Filho[4], como o desenvolvimento regular, sem interrupções, da atividade de serviço público, além do dever de prestar o melhor serviço possível, em vista das circunstâncias, respeitado o limite da possibilidade técnica e econômica.

Dentro desse contexto, observa-se que o projeto de lei em questão objetiva assegurar efetividade aos mandamentos de continuidade e adequação do serviço de transporte coletivo, porquanto assegura a escolha pelo usuário, na ocorrência de quebra ou outro motivo, de utilizar qualquer outro veículo da frota municipal, considerando, inclusive, que a contraprestação do pagamento de tarifa já ocorreu, não se podendo exigir do usuário novo pagamento da tarifa, uma vez que não deu causa à interrupção do citado serviço público, nem sendo razoável impor-lhe uma espera, que pode ser demorada, por outro ônibus da mesma linha, quando isso não lhe for conveniente.

Com efeito, tendo o usuário tomado um determinado veículo da frota municipal para chegar ao um destino específico mediante o pagamento de uma tarifa, caso esse transporte por qualquer razão não possa ser concluído cabe à concessionária ressarcir esse usuário, facultando-lhe o direito de decidir qual a melhor maneira para minimizar o inconveniente que já lhe foi causado.

É manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com o dever de prestar serviço público de maneira contínua e adequada.

---

[3] *In*, Curso de Direito Administrativo. 25ª edição. São Paulo: Malheiros, 2008, p 735.
[4] *In*, Curso de Direito Administrativo. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008, p 578 e 581.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 13 do proc.
nº 01-239 de 2008
Solange Raimundes Santos
RF. 10.801

Fixada a competência municipal para dispor acerca do serviço de transporte coletivo, cumpre observar que a propositura não incide em vício de iniciativa porque não dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, matérias cuja iniciativa a Lei Orgânica atribui privativamente ao Executivo, nos termos dos artigos 69, inciso IX e 172, ambos da Lei Orgânica do Município.

Isso porque ela não altera a forma da prestação do serviço, não interfere nas linhas, horários e condições em que ele será prestado, nem, tampouco, modifica a tarifa a ser percebida pelo prestador do serviço.

Há que se observar ainda que, não obstante a sua viabilidade jurídica, uma vez que não vislumbramos interferência com o regime de concessão propriamente dito, caberá às Egrégias Comissões de Mérito a análise acerca da viabilidade e possibilidade de implantação prática do pretendido na propositura.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de um substitutivo para excluir o § 2º do art. 1º da propositura que, ao determinar a restituição do valor da passagem caso assim requeira o usuário, viola a iniciativa legislativa privativa do Executivo para legislar sobre a matéria.

Ante o exposto, somos PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, na forma do seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0239/08.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
10 MAR 2010
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
11 MAR 2010
PRESIDENTE

Dispõe sobre o direito de escolha do usuário do serviço público de transporte coletivo de utilizar qualquer outro veículo da frota municipal quando estiver o veículo impossibilitado de realizar o seu trajeto até o destino final, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art. 1º Em caso de quebra ou qualquer outro motivo que impossibilite o veículo de transporte coletivo municipal de realizar o seu trajeto até o destino final, será facultado ao

Folha nº 14 do proc.
nº 01-239 de 2008
Solange Raimunda dos Santos
RF. 10.801

usuário o direito de embarcar e terminar sua viagem em qualquer outro veículo de transporte coletivo municipal de sua escolha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 22/5/09

Abou Anni
Vereador - PV
24ª GV - 4º and. - s/ 406

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29/5/09

Pág. 118 Col. 2ª

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10809
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 29/5/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10809
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 29/05/09 às 15h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Vd. Penna

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 03/06/09

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data novo(a) informação, rubricado sob Documento

folha nº 15 a)

19/08/09

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº 15 do
Processo 01-239/08
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00705/2009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 239/08.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador João Antônio, estabelece que o usuário do transporte público terá o direito de ser transportado por qualquer outro veículo da frota de transporte coletivo da cidade de São Paulo, concessionária ou permissionário, na ocorrência de quebra ou por quaisquer outros motivos, estiver o veículo impossibilitado de realizar o seu trajeto até o destino final.

A propositura também estabelece que caberá ao usuário a decisão de qual ônibus utilizará para continuar sua viagem, ficando facultada a solicitação da restituição do valor da passagem, na forma em que o pagamento foi efetuado (dinheiro ou créditos no bilhete único).

De acordo com a justificativa, objetiva-se atender à reinvindicação de munícipes prejudicados pela ocorrência de quebras de ônibus, e que têm que aguardar outro ônibus da mesma linha para serem transportados.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando retirar o § 2º do Art. 1º que, ao determinar a restituição do valor da passagem caso assim requeira o usuário, viola a iniciativa legislativa privativa do Executivo para legislar sobre a matéria.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação, entendendo que a forma proposta no substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação Participativa é a mais adequada.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/08/09.

Ver. Adolfo Quintas – Presidente

Ver. Penna - Relator

Ver. Quito Formiga

Ver. José Américo

Ver. Souza Santos

Ver. Francisco Chagas

Ver. Domingos Dissei

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20 / 08 / 09
Pág. 111 Col. 3ª
Conferido

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 20/08/09

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 20/08/09 **às** 16 Hs
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Senival Moura
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 24/08/09.

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
MARA GABRILLI
deferido na reunião ordinária de: 10/09/09.
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Segue juntado nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 16
Em 25/05/09
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº -16- do
Processo nº 239/08
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.858

16 - PAR
16- 00973/2009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURIMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 239/08.

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 239/08 de autoria do Nobre Vereador João Antonio (PT) instituir que o usuário do transporte público terá o direito de ser transportado por qualquer outro veículo da frota de transporte coletivo da cidade de São Paulo, concessionária ou permissionária, na ocorrência de quebra ou se por quaisquer outros motivos, estiver o veículo impossibilitado de realizar o seu trajeto até o destino final.

A matéria proposta deixa a cargo do usuário a decisão de escolher o veículo (concessionário ou permissionário) que deve utilizar para dar continuidade a sua viagem ou a solicitação do reembolso do valor pago pela passagem (dinheiro ou créditos no bilhete único).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou substitutivo excluindo o § 2º do art. 1º da propositura que, ao determinar a restituição do valor da passagem requerida pelo usuário, fica violada a iniciativa legislativa privativa do Executivo para legislar sobre a matéria.

No que concerne aos aspectos de mérito atinentes à Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, consideramos a matéria apresentada de utilidade pública, pois evitará que os usuários do sistema de transporte coletivo em caso de quebra de veículos, permaneçam por algum espaço de tempo, às vezes longo, nas calçadas esperando a condução para dar continuidade à viagem interrompida. Não é raro que o próximo veículo compatível passe no local com lotação de passageiros já completa, tornando a espera por outra condução mais longa.

Ressalta-se ainda que quanto mais rapidamente se resolver o impasse, menor será a probabilidade de congestionamento.

Assim sendo, conforme o exposto acima somos **favoráveis** ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 24/04/09.

Vereador Ricardo Teixeira
Presidente

Vereadora Marta Costa

Vereador Atílio Francisco

Vereador Goulart

Vereadora Mara Gabrilli

Vereador Marcelo Aguiar

Vereador Senival Moura
Relator

17 - RELCOM
17- 01027/2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 05 / 2009
página 196 coluna 2ª
Conferido:
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Douta Comissão de FINANÇAS
Em 25 / 09 / 09
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
24/09/09 às 14 h 00
MÁRIO SÉRGIO DA SILVA
RF 101 686
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
DONATO
Para relatar.
Saída da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 30/9/2009
Presidente
Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 53 do R.I.

Vide Capa

Segue juntado nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha nº 17.
Em 25 / 11 / 09
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Folha nº -17- do proc.
nº. 01-239 de 2008
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 01530/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 239/2008

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador João Antonio, visa instituir, para o usuário do transporte público, o direito de ser transportado por qualquer outro veículo da frota de transporte coletivo da cidade de São Paulo, concessionário ou permissionário, na ocorrência de quebra, ou por quaisquer outros motivos, se o veículo ficar impossibilitado de realizar o seu trajeto até o destino final. A propositura dispõe que caberá ao usuário a decisão de qual ônibus utilizará para continuar sua viagem, sendo que o mesmo poderá solicitar a restituição do valor da passagem, na forma em que o pagamento foi efetuado (dinheiro ou bilhete único).

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo com vistas a "excluir o § 2º do art. 1º da propositura que, ao determinar a restituição do valor da passagem caso assim requeira o usuário, viola a iniciativa legislativa privativa do Executivo para legislar sobre a matéria".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/11/09

Ver. Wadih Mutran — Ver. Adilson Amadeu — Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto — Ver. Aurélio Miguel — Ver. Floriano Pesaro

Ver. Gilson Barreto — Ver. Milton Leite — Ver. Roberto Trípoli

17 - RELCOM
17- 01593/2009

Publicação de matéria de deliberação
[illegible]
Parte 11, 15, 16 e 17.
Publ. 01 12 2009
Página(s) 145 a 45
Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno
Conferido por: Maria Tereza
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP-23
São Paulo, 03/12/09
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
03 DEZ 2009
14:17 Horas

Sr. Rafael,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-130/09

09/12/2009

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sª.

09/12/2009

Rafael N. Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Segue — juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — nº 18
Em 09/12/09
Rafael N. Barreto
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

Folha nº 18 do Processo nº 01-239 de 2008
Rafael N. Barreto
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

RECURSO

11 - REC
11- 00130/2009

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 239/08, que institui que, no caso de quebra ou outro motivo, se o veículo da frota Municipal estiver impossibilitado de continuar o trajeto, caberá ao usuário a escolha de qual ônibus utilizará para seguir viagem, de autoria do Vereador João Antonio, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

16:23 08/12/2009 004737 - Protocolo Legislativo - SGP.22

À SGP-23
Em 08/12/2009 às 17
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
09 DEZ 2009
14:30 Horas

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

09/12/09

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 19 e 20
Em ____/____/____
Ass: _____
Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

Folha nº 19 do proc. nº 01-239 de 2008
Assistente Parlamentar
RF 60.742

- "PL 239/2008, do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT). Institui que no caso de quebra ou por outros motivos o veículo da frota municipal estiver impossibilitado de continuar o trajeto, caberá ao usuário a escolha de qual ônibus utilizará para seguir viagem. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Há votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 239/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 020

do processo n.º 01.239 de 2008 12/03/2010 (a) Carla M. P. Biconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2
Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 13 e 14, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 87ª Sessão Extraordinária, no dia 10 de março do corrente.

12/03/2010

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

12/03/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 21 e 22

Em 12/08/2010

Ass.:

Eva Podetski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Folha nº 21 do proc. nº 0-239/08 de 2008
Eva Pomeranski
Assistente Parlamentar
RF 140.453

- "PL 239/2008, do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT). Institui que no caso de quebra ou por outros motivos o veículo da frota municipal estiver impossibilitado de continuar o trajeto, caberá ao usuário a escolha de qual ônibus utilizará para seguir viagem. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 239/08, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 V

do processo n.º 01-239 de 2008 12/08/2010 (a) Eva Dobiski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2
Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e de Legislação Participativa de fls. 13 e 14, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 115ª Sessão Extraordinária, no dia 11 de agosto do corrente.

12/08/2010
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

12/08/2010
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SOP-23 -
13 AGO 2010
Rolando
16:00 Horas

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 11.08.2010.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 11.08.2010.

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE 01, juntado 1 nesta data documento 1 e papel de informação rubricado 1 sob folha(s) nº 23 | 24.
Em 03/09/10

Rosmari Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

Folha nº 23 do Processo nº 01-239 de 08
Rosmari Cury Prestes dos Santos
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 12 de agosto de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02460/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 11 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 239/08, de autoria do Vereador João Antonio, que dispõe sobre o direito de escolha do usuário do serviço público de transporte coletivo de utilizar qualquer outro veículo da frota municipal quando estiver o veículo impossibilitado de realizar o seu trajeto até o destino final, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars

Folha nº 24 do Processo nº 01-239 de 08
Rosmari Cury Dias do Santos
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2010. Cópia extraída de fls. nº 13/14 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 239/08). (Ver. João Antonio - PT). Dispõe sobre o direito de escolha do usuário do serviço público de transporte coletivo de utilizar qualquer outro veículo da frota municipal quando estiver o veículo impossibilitado de realizar o seu trajeto até o destino final, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Em caso de quebra ou qualquer outro motivo que impossibilite o veículo de transporte coletivo municipal de realizar o seu trajeto até o destino final, será facultado ao usuário o direito de embarcar e terminar sua viagem em qualquer outro veículo de transporte coletivo municipal de sua escolha. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA, Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, RAFAEL NASCIMENTO BARRETO, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 11 de agosto de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars

Folha nº 25 do Processo nº 01-239/08
Rosmeri Cury Aparecido Santos
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº 15.274 DE 02 DE setembro DE 2010.

Dispõe sobre o direito de escolha do usuário do serviço público de transporte coletivo de utilizar qualquer outro veículo da frota municipal quando estiver o veículo impossibilitado de realizar o seu trajeto até o destino final, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de agosto de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Em caso de quebra ou qualquer outro motivo que impossibilite o veículo de transporte coletivo municipal de realizar o seu trajeto até o destino final, será facultado ao usuário o direito de embarcar e terminar sua viagem em qualquer outro veículo de transporte coletivo municipal de sua escolha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de agosto de 2010.

O Presidente,

JCSS/ars

Folha nº 26 do Processo nº 01-239 de 08
Rosmari Cury [illegible] dos Santos
Técnico Administrativo

S.G.M.-A.T.L.
13 AGO 2019
RECEBIDO
Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 542.[illegible]-3.00

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 12 de agosto de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2460, de 12/08/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 239/08, de autoria do Vereador João Antonio.

Papel para informação, rubricado como folha nº 27 V

do processo nº 01-239 de 2008, 03/09/10 (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.274, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 239/08, do Vereador João Antonio – PT)

Dispõe sobre o direito de escolha do usuário do serviço público de transporte coletivo de utilizar qualquer outro veículo da frota municipal quando estiver o veículo impossibilitado de realizar o seu trajeto até o destino final, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de agosto de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Em caso de quebra ou qualquer outro motivo que impossibilite o veículo de transporte coletivo municipal de realizar o seu trajeto até o destino final, será facultado ao usuário o direito de embarcar e terminar sua viagem em qualquer outro veículo de transporte coletivo municipal de sua escolha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de setembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de setembro de 2010.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03/09/2010 V
pagina 01 coluna 2ª
Conferido

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 03.09.2010.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº ..... e folha de informação sob nº 28 14/09/10
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 28** do processo **01-239** de **2008** 14/09/2010

Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **09/03/2009**
Arquivado novamente em **14/09/2010**
Com 28 fls.
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075